



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 268, de 22 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

**Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:**

Portaria n.º 673/78:

Fixa o subsídio a atribuir a todas as entidades, singulares ou colectivas, compradoras de gado suíno destinado ao abastecimento público em fresco.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 269, de 22 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

**Presidência da República:**

Decreto n.º 137/78:

Nomeia Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia e Ministro das Finanças e do Plano o Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes.

Decreto n.º 138/78:

Nomeia vários Ministros.

Decreto n.º 139/78:

Nomeia o Dr. José Guilherme Xavier de Basto e o Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes, respectivamente, Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Administração Pública.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 123/79:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Lanofabril, L.ª

Despacho Normativo n.º 90/79:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 10/79, de 24 de Janeiro.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (15.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1978.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 10/79/A:

Cria a carreira de gestor público regional.

Resolução n.º 10/79/A:

Solicita ao Conselho da Revolução a impugnação da Portaria n.º 438/78, de 4 de Agosto, que regula os estágios pedagógicos dos bacharelados do Instituto Universitário dos Açores, e do Decreto Regulamentar n.º 36/78, de 25 de Outubro, que cria no Instituto Universitário dos Açores os cursos de licenciatura.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 123/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/78, de 24 de Maio, determina que a cessação da intervenção do Estado na Lanofabril, L.ª, seja precedida da transformação da empresa numa sociedade de capitais mistos.

Considerando que a comissão administrativa e os titulares entregaram já a totalidade da documentação

que permite avaliar as modalidades de transformação da Lanofabril na sociedade de capitais mistos:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1979, decidiu:

Prorrogar o prazo de intervenção do Estado na Lanofabril por noventa dias, contados a partir de 31 de Março de 1979, sem prejuízo da possibilidade de resolução em data anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### Despacho Normativo n.º 90/79

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determine a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 10/79, de 24 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (15.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Códigos				Alinea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão	Subdivisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Económica					
...	...	...	...	...	.....	...	...	...	
08				44.00		<b>Intendência-Geral do Orçamento</b>			
				44.09		Outras despesas correntes:			
					a)	Diversas:			
						Intendência-Geral do Orçamento ...	-	109	(b)
01	12			01.42		Remunerações de pessoal diverso .....	-	350	(b)
13		1.03.0				<b>Guarda Fiscal</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado .....	280	-	(b)
23	01					<b>Secretaria de Estado do Planeamento</b>			
						<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>			
						<b>Gabinete</b>			
60	02	01				<b>Despesas excepcionais</b>			
						<b>Direcção-Geral do Tesouro</b>			
						<b>Aquisição de títulos e outras operações financeiras</b>			
				70.00		Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:			
					a)	Encargos de descolonização .....	-	30 900	(b)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
					a)	Outras operações financeiras .....	-	28 550	(b)
...	...	...	...	...	...	.....	...	...	...